



CONTRATO Nº149

Termo de Contrato celebrado entre o Município de General Câmara, RS e a empresa LEANDRO DO CARMO SEVERO tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de SEGURANÇA para a Festa do Município.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726.0001/50, AV. David Canabarro-120- Centro -General Câmara, RS, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor HELTON HOLZ BARRRETO brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de General Câmara, RS, e a Empresa LEANDRO DO CARMO SEVERO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.903.345/0001-01 com firma estabelecida na cidade de Estrada Pagador Martel, s/nº-Bairro Pagador Martel, CEP 95820-000, neste ato representada pelo Senhor Leandro do Carmo Severo brasileiro, portador do CPF 901.902.380-20. Adiante denominado simplesmente de CONTRATADA.

CONSIDERANDO o resultado do Pregão Presencial nº 021/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA OSTENSIVA DESARMADA, para as festividades da semana do Município de General Câmara que ocorrerá na Praça Eurico Gaspar Dutra de 29 de abril a 04 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O fornecimento do serviço, objeto deste edital, deverá ser realizada observando o período de até 29 de abril a 04 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATANTE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, conforme solicitação e liberação dos serviços pela Secretaria, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota

Leandro do Carmo Severo





Processo Licitatório nº 100 Pregão nº 021/2018 de 25 de abril de 2018, homologado e adjudicado em 25 de abril de 2018 cuja importância total é de **R\$ 9.990,00(Nove mil e novecentos e noventa reais)**.

O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da nota fiscal e de relatório da portaria.

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1-Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2-Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:

Sebastião do Carmo Seabra





suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão;
- c) afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- d) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- h) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Leonardo do C. Seixas





- III. A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do fornecimento;
- V. O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução; IX. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil,
- X. A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a CONTRATANTE'
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- d) A rescisão de que trata a alínea "a" desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- e) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

Leonardo de C. Silva





As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 199.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO. FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.

Ocorrendo o desequilíbrio financeiro do contrato, em decorrência do reajuste oficial dos preços autorizados pelo Governo Federal, serão reajustados os preços através de índices oficiais, os serviços realizados e não pagos até a data do reajuste, mediante comprovação formal por parte do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, MODALIDADE Pregão n o 021/2018, TIPO Menor preço – Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal n o 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal no 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

General Câmara, RS, 25 de abril de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

CONTRATADA

